

Lei Municipal N.º 38/80 de 10 de outubro de 1980
Dispõe Sobre Efetivação do Pessoal Magistério
e Da Outras Providências

A Câmara Municipal de Venadours de Espinho, Freguesia, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Serão efetivados, em grau inicial do cargo de professor de níveis 1 (Um) e 2 (Dois), respectivamente, Leigos e Normalistas, em exercício em Escola Municipal de 1.º Grau, de 1.ª a 4.ª séries, os servidores convocados ou contratados, que preencham os seguintes requisitos:

- I - possua habilitação específica para o cargo da classe a que concorrer,
- II - tenha exercido a função em Escola Municipal, sem qualquer interrupção, entre o período de 01 de outubro de 1978 a 01 de outubro de 1980,

§ 1.º - Caso não possua habilitação específica, o servidor convocado para a docência, atendidos os requisitos exigidos pelo item II, será efetivado como Regente de Ensino Nível 1 (Leigo), quando na regência de turmas das 4 (quatro) primeiras séries do 1.º Grau.

§ 2.º - O tempo anterior de exercício no magistério do ensino de 1.º Grau da Rede Municipal, especificado no item II desta Lei, não será contado para efeitos de efetivação.

Art. 2.º - A efetivação prevista no artigo 1.º desta lei, ocorrerá na localidade em que o servidor tenha exercido na data de 01 de outubro de 1980.

Art. 3.º - Para efetivação a que se refere o Art. 1.º desta lei, deverá ser obedecido o seguinte critério classificatório:

- a) - portador de habilitação específica para o cargo a que concorrer,
- b) - habilitação para outro conteúdo, não possuidor de habilitação específica,
- c) - não habilitado, e desde que atenda os requisitos exigidos no item II do artigo 1.º desta lei.

Art. 4.º - Ocorrendo empate entre os concorrentes, serão aplicados os seguintes critérios para desempate:

- a) - maior tempo de serviço, como convocado ou

contratado, no Magistério Público Municipal
de 1.ª Grau,

b) o mais idoso.

Art. 5.º - A efetivação de que trata esta lei dependerá da
existência de vaga em cada localidade, cor-
rente em 01 de outubro de 1980.

Art. 6.º - A contagem de tempo de serviço para os fins pre-
vistas no artigo anterior, far-se-á mediante
conversão em dias da carga horária mensal, confor-
me legislação em vigor.

Art. 7.º - Os efeitos de benefícios de que trata a Lei Comuni-
cinal Nº 09/70, de 10 de setembro de 1970, somente
podem ser requeridos pelos efetivados nos termos
da lei em vigor, através de Resolução lavrada
pelo Prefeito Municipal.

Art. 8.º - Haverá, para o servidor efetivado nos ter-
mos desta lei, lavrada em livro próprio.

Art. 9.º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a
abrir o necessário Crédito Suplementar até o li-
mite necessário ao atendimento das despesas
decorrentes da execução desta lei, podendo, pa-
ra tanto, anular total ou parcialmente, Dotação
Orçamentária, ou utilizar recursos provenientes
do exco de arrecadação.

Art. 10.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 10 de
outubro de 1980.

Prefeito Municipal

x Oficial Administrativo